



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 19, de 25 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	12.365 Educação/ Educação Infantil	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.083 Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde	10.301 Saúde/ Atenção Básica	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.033 Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	27.811 Desporto e Lazer/ Desporto de Rendimento	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.071 Manutenção e Encargos com Médico Hospitalar/MAC	10.302 Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 29, de 25 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 19, de 25 de setembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial no valor 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais) para reforço das seguintes unidades orçamentárias: 2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 12.365 Educação/ Educação Infantil, 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de R\$ 400.000,00; 2.083 Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde, 10.301 Saúde/ Atenção Básica, 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de R\$ 286.000,00; e, por último, 2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica, 10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de R\$ 80.000,00.

Isso porque os valores até então orçados não foram suficientes para fazer jus às despesas atinentes ao pagamento de pessoal. Ressalta-se que os recursos em questão são destinados a áreas prioritárias da Administração, como Educação e Saúde, sendo indispensáveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. O pagamento em dia dos vencimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil e na Atenção Básica à Saúde é um compromisso fundamental desta gestão.

De tal modo, para dar cobertura à suplementação pretendida, serão anulados os recursos das seguintes dotações: 2.033 Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer, 27.811 Desporto e Lazer/ Desporto de Rendimento, 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 400.000,00; 2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica, 10.305

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 29/2025 Pág. 2

Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de R\$ 286.000,00; e 2.071 Manutenção e Encargos com Médico Hospitalar/MAC, 10.302 Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$ 80.000,00.

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Ordinária nº. 19, de 25 de setembro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS